

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 1.369, DE 05 DE SETEMBRO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR E COBRAR OBRAS PÚBLICAS QUE BENEFICIEM ÁREAS DE TERCEIROS

Vereador Eng<sup>o</sup> LUIZ MARTINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo autorizado a executar e cobrar obras públicas que beneficiem áreas de terceiros.

ART. 2<sup>o</sup> - Deverá o Poder Executivo, notificar o proprietário, quando da execução da obra pública.

Parágrafo único - Terá o proprietário o prazo de (90) dias, após a notificação, para o cumprimento do referido diploma legal.

ART. 3<sup>o</sup> - Poderá o Poder Executivo, parcelar o custo total da obra pública, que deverá ser cobrado juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, mas sempre a título de Contribuição de Melhoria.

ART. 4<sup>o</sup> - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

ART. 5<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 775, de 07 de outubro de 1977.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Reg. no Livro de

N.º 1369 a Fl. 325

Em 05 / 09 / 86

- Diretor Geral -

Vereador Eng<sup>o</sup> LUIZ MARTINELLI  
Presidente